

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

DA: Secretaria dos Colegiados Superiores

PARA:

Senhor(a) Conselheiro(a):

De ordem superior, convoco Vossa Senhoria para a **reunião ordinária** do egrégio **Conselho Universitário**, a realizar-se no **dia 26 de janeiro de 2016 nos horários de 8h30 às 12h30 e 14h30 às 18h30, no Plenário Abraham Moysés Cohen – Bloco da Administração da Faculdade de Direito / Campus Universitário – Setor Norte**, a fim de deliberar sobre a seguinte pauta:

- Posse dos Novos Conselheiros Eleitos;
- Informes;
- Discussão e votação das atas das reuniões realizadas nos dias 23.11.2015; 24.11.2015 e 27.11.2015;
- Julgamento dos seguintes processos:

- 1. Proc. 017/2015** **ICE** – Concessão de Título Honorífico “Professor Emérito” ao docente Luiz Irapuan Pinheiro.
Relatora – Conselheira Nair Chase da Silva.
- 2. Proc. 021/2015** **ARIELTON DO NASCIMENTO CUNHA** – Recurso da Decisão do CONSAD Nº 001/2015 no processo nº 024/2014 – avaliação do estágio probatório.
Relatora – Conselheira Maria de Meneses Pereira. Com vista ao Conselheiro Sylvio Mário Puga Ferreira.
- 3. Proc. 030/2015** **GLEICIMARA SABINO RODRIGUES** – Recurso da Decisão do CONSEPE – reversão de jubramento.
Relator – Conselheiro Ruiter Braga Caldas.
- 4. Proc. 031/2015** **HELEN CATALINA UBINGER** – Recurso da Decisão do CONSEPE – revalidação de diploma de graduação (Desenvolvimento Regional).
Relatora – Conselheira Selma Suely Baçal de Oliveira.
- 5. Proc. 001/2016** **DENILSON DA SILVA BORGES** – Progressão funcional à Classe de Professor Associado.
- 6. Proc. 002/2016** **MILENA GAIAN MALOSSO** – Progressão funcional à Classe de Professor Associado.

Manaus, 19 de janeiro de 2016.

Flávia Nathália Gondim Rosa
Secretária-Geral

Obs: “Será obrigatório, preterindo a qualquer outra atividade universitária, o comparecimento dos membros docentes, discentes e TAE às reuniões dos colegiados e comissões especiais de que façam parte.” (**Regimento Geral, p. 31, Art. 25**). “Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, os colegiados poderão reunir e deliberar com qualquer número, se assim dispuser o ato convocatório, salvo nas matérias que exijam quorum qualificado.” (**Regimento Geral, p.31, Art. 24, Parágrafo Único**)